



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.785 DE 11 JULHO DE 2018

**Altera a Lei nº 4229 de 14 de janeiro de 2013
e dá outras providências.**

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4229 de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, ficam isentos da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, das taxas de Parcelamento do Solo, de Licença para Execução de Obras Particulares, de Aprovação de Projeto e do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução de obras, disposto nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar 3411/2002.

Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução de obras, disposto nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar 3411/2002, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente a publicação desta Lei, referentes a empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. A remissão prevista no “caput” não gera direito à restituição de qualquer quantia paga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Nova Iguaçu, 11 de julho de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicada em 12.07.2018 – ZM NOTÍCIAS